



candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Terça-feira, 22 de setembro de 2026 | Ano II | Edição nº 182

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
<i>Atos Oficiais</i>	2
Leis	2



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.054, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005, SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES – IPMCR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 47 da Lei Complementar Municipal nº 1.122, de 14 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 47 – Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão colegiado de deliberação superior do RPPS, que será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, os quais deverão ser indicados e escolhidos dentre pessoas idôneas, entre os servidores ativos e inativos, que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Cândido Rodrigues, com a seguinte indicação:

***I** – um membro pelo Prefeito Municipal, sendo designado como Presidente do Conselho e proveniente do quadro dos servidores civil ativos da Prefeitura Municipal;*

***II** – dois membros pelos servidores municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, dentre os servidores ativos, aposentados e pensionistas segurados do IPMCR;*

§ 1º O Prefeito e os servidores municipais ativos, por ocasião da indicação dos membros do Conselho, deverão indicar dois suplentes, para atuar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nas faltas ou impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP será de três anos, sendo permitida re-indicação para o mandato subsequente, para o mesmo cargo.

§ 3º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez a cada mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 4º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

§ 5º As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão tomadas por maioria de votos dentre os conselheiros presentes à reunião que der-se a decisão”.

Art. 2º O inciso II e III e o § 2º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

II – Gratificação de 31% (trinta e um por cento) sobre o salário mínimo vigente, mensais, para o servidor membro do Conselho Municipal de Previdência ou Fiscal, desde que possua nível superior, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e suas alterações.

III – Gratificação de 37% (trinta e sete por cento) sobre o salário mínimo vigente, mensais, para o servidor que atuar como membro do Comitê de Investimentos, desde que possua a certificação CP RPPS CGINV ou habilitação superior, nos termos da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e suas alterações”.

Art. 3º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022, passando a vigor com o texto a seguir:

“Art. 4º O tesoureiro do IPMCR deve possuir ensino superior completo e a certificação CPA-10 (certificação Profissional ANBIMA Série 10) ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

✉ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

superior, sendo necessária esta última para que o servidor faça jus a gratificação prevista no inciso III do artigo 2º.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.783, de 12 de abril de 2022.

Cândido Rodrigues, 15 de setembro de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.055, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

**ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 2.014, DE 19 DE MARÇO DE
2026, PARA MODIFICAR O REQUISITO DE
ESCOLARIDADE DO CARGO DE PEDREIRO.**

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito Municipal de
Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido
Rodrigues aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 2.014,
de 19 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica criado, no Quadro de Servidores Públicos
da Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº
1.770, de 23 de fevereiro de 2022, com suas alterações posteriores, o cargo de Pedreiro, de
provimento efetivo, com 2 (duas) vagas, Referência 6, carga horária de 40 horas semanais e
requisito de provimento com nível de escolaridade em ensino fundamental completo e experiência
comprovada na execução dos serviços”.*

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº
2.014, de 19 de março de 2026, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 15 de
setembro de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na
sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do
Município

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR